



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, TRANSPORTE, TRÂNSITO, TERRAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ARTIGOS 45, 47, 48 E 50 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 099/2020
PROJETO DE LEI Nº 5.878/2020

PARECER Nº _____ /2020

De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.857, de 12 de março de 2018, que disciplina a circulação e o estacionamento de veículos de carga e operação de carga e descarga no Município.

A intenção é alterar os horários para circulação e operação de carga e descarga, no perímetro urbano, de veículos com peso total bruto acima de 24 (vinte e quatro) toneladas, passando a ser:

- de 8h30 às 11h para 08h30 às 10h30; e

- de 13h30 às 17h para 14h30 às 16h30.

Igualmente, quer restringir o horário de circulação de veículos com peso total bruto acima de 10 toneladas para operação de carga e descarga também em toda a extensão da Avenida Capitão Castro, por tal restrição estar prevista na Lei 4.857/2018 apenas para a Avenida Major Amarante.

Outra proposta é estabelecer que a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN defina e sinalize os locais e horários específicos para as operações de carga e descarga.

As alterações são necessárias porque visam melhorar e readequar os serviços de transporte de cargas e operações de carga e descarga em diversas áreas de comércio espalhadas na zona urbana de Vilhena.

Sendo assim, após análise, a **COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** emite **Parecer Favorável** à Proposição, pois se justifica do ponto de vista da relevância social e econômica.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2020.

Vereador Subtenente Suchi
Relator/COSPAMATIC

TOMADA DE VOTO
COSPAMATIC

Vereador Subtenente Suchi
PRÉSIDENTE

Vereador Wilson Deflon Tabalipa
SECRETÁRIO

Vereadora Vera da Farmácia
MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 099/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.878/2020

PARECER DA CCJR Nº /2020

É viável a alteração legislativa proposta, pois visa melhorar o fluxo do trânsito em diversas áreas comerciais do Município, alterando os horários para circulação e operação de carga e descarga.

O Parecer Jurídico nº 050/2020 entendeu que o Projeto de Lei é formal e materialmente constitucional e sugeriu o estudo da possibilidade de sua ampliação a outras vias da cidade, como por exemplo, as Avenidas Paraná, Brigadeiro Eduardo Gomes e Melvin Jones.

Tendo em vista a falta de técnica legislativa e a necessidade de correções gramaticais, a Diretoria Legislativa elaborou o **Substitutivo nº 007/2020**.

Sendo assim, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e da relevância social, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável ao Substitutivo nº 007/2020**.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2020.

Vereador Adilson
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO
CCJR

Vereador Adilson
PRESIDENTE

Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO

Vereador França Silva da Rádio
MEMBRO

MB.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Processo: 1136 Ano: 2020 Tipo: 1 GERAL
Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

25/02/2020 - 11:59

Arquivo

Interessado: 5 GABINETE

Anexo: ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI MEMORANDO 139/2020 G

Obs: Continuação do Processo
Nº 099/2020, fls 16.

1136X2020X1

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 - Prefeitura	28/2/20	26	
2 -		27	
3 -		28	
4 -		29	
5 -		30	
6 -		31	
7 -		32	
8 -		33	
9 -		34	
10 -		35	
11 -		36	
12 -		37	
13 -		38	
14 -		39	
15 -		40	
16 -		41	
17 -		42	
18 -		43	
19 -		44	
20 -		45	
21 -		46	
22 -		47	



Vilhena-RO, 21 de Agosto de 2020.

Memo nº 215/SEMTRAN-2020.

DA Semtran
AO Gabinete do Prefeito
Assunto: Enc. de documento
Anexo: Minuta do Projeto de Lei nº 5878/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	
Gabinete do Prefeito	
Protocolo nº	18296
Recebido	24/08/2020
Ass	11/31

Gilvan Ferreira da Silva
Gabinete do Prefeito

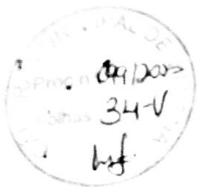
Encaminhamos o constante do anexo, após o pedido de retirada do processo para alterações. É importante esclarecer que as alterações promovidas são fruto de amplo debate envolvendo vereadores, comerciantes e pessoas ligadas ao serviço de transporte de cargas.

Respeitosamente,


Rócio Aires Cândido
Secretário Municipal de Trânsito

A PGM, para
análise e não
haverem impedimentos,
elaborar projeto de lei.
24/08/2020


Margarida Santos Duarte
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 5878/2020

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.857 de 12 de março de 2018, que disciplina a circulação, parada e estacionamento de veículos de carga na área urbana do município de Vilhena e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73 c/c o Inciso VI, do art. 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º

Art. 2º A circulação de veículos automotores e serviço de carga e descarga de quaisquer produtos e mercadorias no perímetro urbano de Vilhena serão:

I – para veículos automotores com Peso Bruto Total – PBT até 27 (vinte e sete) toneladas com ou sem carga, em qualquer horário;

II – para veículos automotores com peso bruto total (PBT) acima de 27 (vinte e sete) toneladas (caminhões extra-pesados, com ou sem reboque), das 08h00min às 11h00min, das 14h00min às 17h00min e das 19h30min às 06h30min.

III -

Parágrafo único

Art. 3º Fica proibida a circulação de veículos automotores com PBT (peso bruto total) acima de 12 (doze) toneladas, para operação de carga e descarga, em toda extensão das avenidas Major Amarantes e Capitão Castro.

Parágrafo único Fica permitida a circulação para operação de carga e descarga nas avenidas citadas no caput deste artigo, das 19h30min às 06h30min.

Art. 4º A circulação de veículos automotores e de operação de carga e descarga de quaisquer produtos ou mercadorias serão permitidos em qualquer dia e

horário, respeitada a sinalização, nas rodovias federais que atravessarem o perímetro urbano de Vilhena, no Setor Industrial e nas seguintes marginais: Avenidas Celso Mazutti e Marechal Rondon.

Art. 13-A A Semtran fica autorizada a expedir autorização especial, válida por até 04 (quatro) dias, com locais e horários específicos para as operações de carga e descarga nas principais vias do município.

I – a Semtran fornecerá, quando requerida durante o horário de expediente, autorização especial para demarcação de local reservado para carga e descarga;

II – a sinalização necessária à segurança do local reservado será de inteira responsabilidade do requerente, que deverá observar os horários definidos no Inciso II do Artigo 2º desta Lei, inclusive a placa que cita esta lei;

III – o usuário ao requerer a autorização especial deverá informar a data e horário, bem como, o local exato a ser isolado.

IV – os veículos portadores de autorização especial devem manter o documento em local visível à fiscalização, apresentando-o aos agentes fiscalizadores sempre que solicitado.

Art. 13-B A não observância dos horários estabelecidos nesta Lei, sujeitará os infratores às sanções previstas no Art. 181, seus incisos e outros da Lei 9 503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

Art. 14

Art. 15 Revogado

Art. 16 A Semtran terá 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequar e executar suas atribuições previstas nesta Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, ____ de ____ de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal